

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE N° 25/79

Altera dispositivos da Deliberação
CEE n° 18/78.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 16 da Lei 4024 de 20 de dezembro de 1961, artigos 42, 74, inciso III do artigo 75 da Lei 5692, de 11 de agosto de 1971, incisos VIII e IX, do artigo 2° da Lei Estadual de 06 de julho de 1971 e nos termos do Parecer CEE n° 1692/79,

D E L I B E R A :

Artigo 1° - Os artigos 9° e 10° da Deliberação CEE n° 18/78 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 9° - Os estabelecimentos de ensino deverão formular pedido de reconhecimento para o primeiro grau regular ou supletivo, após dois anos e antes de completar três, e para o segundo grau, regular ou supletivo, após um ano e até dois de funcionamento, contados da data de publicação da autorização.

§ 1° - O ato de reconhecimento deverá explicitar os "graus", cursos e habilitações nele abrangidos.

§ 2° - Novas habilitações, novos cursos ou novo grau serão objeto de ato específico de reconhecimento, tão logo completem os prazos previstos no "caput" do artigo.

§ 3° - O descumprimento do disposto no "caput" do artigo implicará em processo de cessação de funcionamento do grau, curso ou habilitação.

Artigo 10° - O pedido de reconhecimento será acompanhado de relatório de comissão especialmente constituída pela Delegacia de Ensino, responsável pela supervisão do estabelecimento, informando para cada grau de ensino, curso ou habilitação o atendimento do disposto no artigo 16 da Lei 4024/61 e artigo 5° da Deliberação, ficando dispensada a juntada de documentos apresentados por ocasião da autorização, referentes a aspectos permanentes do funcionamento da escola.

Parágrafo único - A Comissão Especial poderá, a seu critério, dispensar de exigências do artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78, graus de ensino, cursos ou habilitações de escolas anteriormente vinculadas ao sistema federal de ensino, que venham funcionando regularmente e que não tenham sofrido processos de sindicâncias ou correição administrativa.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente